



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.594 /

**"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A
CONCEDER VALE-ALIMENTAÇÃO ADICIONAL
AOS SERVIDORES MUNICIPAIS."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder, adicionalmente, no mês de dezembro de 1997, Vale-Alimentação instituído pela Lei nº 6.055, de 26/10/95, aos servidores públicos da Prefeitura Municipal e da Autarquia Municipal de Ensino.

ART. 2º - O valor do Vale-Alimentação concedido extraordinariamente não será incorporado, para qualquer efeito, aos vencimentos, salários ou remuneração dos servidores e nem sofrerá o desconto estabelecido em lei.

ART. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE DEZEMBRO DE 1997.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1855, de 30/12, 1997.